



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA IARA LOPES DE AQUINO,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - CEARÁ.**

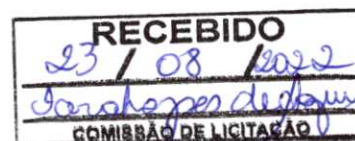
"As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa".

MINISTRO JOSÉ DELGADO

**RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05.008/2022-CP**

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

ME, empresa estabelecida na Cidade de Tamboril, à Rua Ana Alves Feitosa Nº 67 – Bairro de Monte Castelo, inscrita no CNPJ Nº 69.726.016/0001-82, participante do presente no referido certame licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para a **"EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE"**, tem conhecimento por meio do Diário Oficial do Estrado do Ceará – DOE, da publicação em 16.08.2022 da ata do julgamento de habilitação, onde consta a **INABILITAÇÃO** da **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, por alegação de **"por não atender o item 4.6.1.1. alíneas "c" e "e" do edital**, "data vênia", inconformada com referidas decisões, vem por intermédio de sócio administrador, **tempestivamente**, com fulcro no edital, Item 16 – DOS RECURSOS e no artigo 109, inciso I, alínea "a" e artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dela interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** a Senhora Presidente, contra o ato da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba - Ceará, na





características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado (s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas. **(grifo nosso)**

O caso em baila, refere-se à falha existente da ausência na análise de forma correta e justa das Certidões de Atestado de Capacidade Técnica – CAT, devidamente reconhecidas pelo Crea - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, que foram apresentada pela Empresa **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, onde demonstra claramente o atendimento ao edital no que se refere também a Capacitação Técnico-Profissional.

A execução do **Piso Intertravado Tipo Tijolinho**, está claramente demonstrado na CAT Nº 1046/2011, bem como a Execução de **Sarjeta de Concreto Simples**, comprovado pela CAT Nº 00961.014, porém com outra nomenclatura que é LINHA DÁGUA (item 3.1) e CAT 1046/2011 como LASTRO DE CONCRETO (item 4.1), situação compreensível, visto que em orçamentos sintéticos que utilizados para certidões de acervo técnico muitas vezes apresentam somente relação completa dos serviços necessários à obra, porém, sem desdobrar os insumos presentes em cada serviço, cuja as composições auxiliares evitam que longas listas de insumos para “subprodutos comuns” sejam reproduzidas várias vezes em cada um dos serviços, quando apenas uma linha na composição principal, referenciando o código da composição auxiliar, é suficiente. Ou seja, as composições auxiliares só aparecem no orçamento analítico, pois não são itens em destaque na planilha e orçamento sintético.

Neste caso, está comprovado é que apresentamos nas Certidões 1046/2011 e 00961/2014, a vasta comprovação da execução de serviços de pavimentação, bem maior do que a exigida pelo presente edital.

Também, como outra forma de comprovar a capacidade técnica profissional, anexou-se ao processo do presente certame, a CAT



conformidade das razões que em anexo seguem.

Assim, requer a V.Exa. que seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e **encaminhada à autoridade superior**, após cumprimento das formalidades legais.

Data vênia, mas não procede a inabilitação, pois nenhuma irregularidade existe na apresentação da proposta da **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, conforme se pode observar que estão em estrita observância com a legalidade.

É evidente que a Nobre Comissão de Licitação é conhecedora dos procedimentos adotados para a realização deste certame licitatório, onde é sugerido o aconselhamento para que os documentos técnicos apresentados pelos licitantes, recebam devidamente, também os pareceres do setor de engenharia desta Prefeitura, desta forma, suspendendo o andamento do certame para averiguar e fazer cuidadoso exame do rol de documentos apresentados, para termos melhor decisão sobre a habilitação dos concorrentes.

Conforme parecer na Nobre Comissão, foram apresentados acervos que "**NÃO ATENDEM**" ou seja sem conformidade, semelhança ou sem características técnicas similares com item 4.6.1.1 - (c) EXECUÇÃO DE PISO INTERTAVADO TIPO TIJOLINHO e (e) EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO SIMPLES do edital.

O que o pede o edital em seu subitem 4.6.1.1 - foi plenamente atendido, senão vejamos:

4.6. RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:

4.6.1.1 -. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o profissional executado obras ou serviços de engenharia de



22331/2020, 215947/2020 e 229504/2021, que especificam os serviços com a utilização de concreto para a construção de pavimentação diversas, como: Pedra Portuguesa, Piso Intertravado, Paralelepípedo, Granito e Pedra Tosca, , que apresentam os mesmos requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, manejo ambiental, controle da qualidade, condições de conformidade e não-conformidade e os critérios de medição dos serviços.

Em síntese, a empresa **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, obedeceu todas as exigências impostas pelo presente edital em conformidade com a Lei das Licitações e suas Alterações posteriores, devendo prosseguir no certame, assim, reforçamos o exposto, para que a Nobre Comissão de Permanente de Licitação considere as razões expendidas nesse recurso, entendemos que essa nobre Comissão dar-se-á por satisfeita com as observações apresentadas e venha a **reformular** suas decisões e **HABILITAR** a **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** conforme estabelece a Lei, assim, tornando o processo licitatório justo e correto, dando oportunidade à participação de um maior numero de concorrentes, objetivo maior a bem do interesse público.

Outrossim, requer seja dado o competente efeito suspensivo a este apelo, e fazer subir esta impugnação devidamente informada à autoridade superior competente, que há de provê-lo, por ser uma questão de direito e da mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes Termos
Pede a Aguarda Deferimento.

Pacatuba, 23 de agosto de 2022.

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME


Alberto Torres Martins
ADMINISTRADOR - RPN 0603560873